

# O LUGAR DA LUTA POR DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

## THE PLACE OF SOCIAL STRUGGLE FOR HUMAN RIGHTS IN HUMAN RIGHTS EDUCATION

Fernanda Malafatti Silva Coelho 1

**Resumo:** Os direitos humanos, considerados neste artigo como sendo aqueles direitos que garantem a realização da vida humana concreta de todas as pessoas, continuam sendo um tema atual, pois mesmo nas sociedades democráticas que contam com vasto bojo legal de proteção a estes direitos, eles são cotidianamente violados. Não obstante a importância dessa positivação, a existência da lei, por si só, não garante sua efetividade na concretude das relações humanas. Assim, esse artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, ocupa-se em compreender a construção histórica e normativa da Educação em Direitos Humanos (EDH), evidenciando o papel da luta por direitos humanos nesse processo de construção, para que essas práticas sejam observadas nas relações educativas da EDH. Três dimensões são propostas nessa discussão: a relação entre educação e os direitos humanos; a importância dos movimentos de luta pelos direitos humanos; e o desenvolvimento normativo da EDH.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Luta Social.

**Abstract:** Human rights, considered in this article as those rights that guarantee the realization of the concrete human life of all people, continue to be a current topic, because even in democratic societies that have a vast legal framework of protection to these rights, they are violated daily. Despite the importance of positivizing human rights, the existence of the law, by itself, does not guarantee its effectiveness in the concreteness of human relations. Thus, this article, through bibliographical and documentary research, is concerned with understanding the historical and normative construction of Education in Human Rights, highlighting the role of the struggle for human rights in this construction process. Three dimensions are observed in this discussion: the relationship between education and human rights; the importance of human rights movements; and the normative development of HRE.

**Keywords:** Human Rights. Human Rights Education. Social Struggle.

## Introdução

Os direitos humanos, concebidos aqui de acordo com Hinkelammert (2014), como sendo aqueles direitos que garantem a realização da vida humana concreta de todas as pessoas, de acordo com suas necessidades biológicas e culturais, é um tema que continua sendo atual, seja porque é um dos pilares da modernidade, mas, sobretudo, porque mesmo nas sociedades democráticas de direitos, que contam com vasto bojo legal de proteção a estes direitos, eles são cotidianamente violados.

O atual contexto de pandemia torna-se exemplar quanto as violações aos direitos humanos no país, com milhares de mortes e milhões de infectados, a má gestão institucional da crise sanitária, revela o quanto o direito à saúde (incluindo acesso à UTI, garantia trabalhistas e financeira para o isolamento social – único meio até então de evitar contágio) é violado. Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e a Constituição Federal preveem o direito à saúde, de acesso público e de qualidade, mas a realidade que vem sendo demonstrada em pesquisas<sup>1</sup> sobre os fatores de risco da pandemia no Brasil é que nem todos têm acesso ao devido atendimento, sobretudo com o colapso dos leitos de UTI, por isso a doença afeta desproporcionalmente os mais pobres. O acesso à saúde desloca-se do campo dos direitos para o campo das mercadorias, assim, quem pode pagar (e na medida que mais paga, obtém mais benefícios) tem garantido atendimento, vaga aos leitos, tratamento, portanto, melhores chances de sobrevivência.

Defender que todas as pessoas possuem, indistintamente, direitos humanos é um imperativo da atualidade, entretanto, é preciso pensar para além da promulgação de lei e normas de proteção, já que a existência da lei por si só não garante sua efetividade na concretude das relações humanas.

Neste sentido, a educação em direitos humanos (EDH) surge na perspectiva de auxiliar na construção de uma cultura de direitos humanos na sociedade, na qual a pessoa possa ser sujeito de transformação, lutando pela efetividade dos direitos humanos, fundamentado na defesa da vida e dignidade humana. Por isso, a EDH se destaca como um importante tema a ser aprofundado na perspectiva de sua efetivação em meio na sociedade.

A EDH está institucionalmente organizada por meio de normas, programas e diretrizes, nacionais e internacionais. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), prevê, por exemplo, a implementação na educação básica e na educação superior, que é reforçada pelas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH), além de estar prevista na nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Mas, diante das diversas possibilidades de implementação da EDH o questionamento que orienta este trabalho é refletir sobre o papel da luta social na trajetória da EDH. Neste sentido, reforçar o debate sobre as relações entre a educação e os direitos humanos, traçando, paralelamente, o resgate histórico das ações populares de EDH e da sua organização institucional, nos permitirá compreender que a lógica inicial que inseriu a EDH como instrumento fundamental de garantia dos direitos humanos no Brasil foi a luta concreta pelos direitos humanos.

Atualmente, a ONU é o principal fomentador da EDH e está empenhada na ideia de universalizar o consenso de que os sistemas educacionais desempenham uma função essencial na promoção do respeito, da participação, da igualdade e da não discriminação nas sociedades (ONU, 2012). Por conta disso, a ONU adotou um enfoque global permeado por inúmeros documentos normativos, com vistas a implementar a EDH nos Estados que ainda não haviam desenvolvido políticas de organização sobre tema, bem como reforçar as iniciativas locais já existentes.

Se por um lado os documentos internacionais potencializaram a institucionalização da EDH, por outro lado, deve-se salientar o empenho de muitos que lutaram (e lutam) para a proteção dos direitos humanos por meio da educação. No Brasil a EDH começou a ser desenvolvida por meio de movimentos sociais e de cristãos, que utilizavam a educação popular para tratar de violação e garantia de direitos humanos como enfrentamento da ditadura militar, sobretudo na década de 1970. Neste sentido, Margarida Genevois, uma das responsáveis pelo

1 Sobre isso ver os artigos: KEER et al., 2020; PIRES et al., 2020 e MARQUES, DEPIERI mimeo.

desenvolvimento da EDH na Comissão de Justiça e Paz da cidade de São Paulo (CJP/SP) na década de 1980, destaca que:

A Educação em Direitos Humanos objetiva formar a consciência do indivíduo para que ele seja o sujeito de sua própria história; visa inculcar o ideal de uma sociedade justa e democrática, o espírito de tolerância e a fraternidade ao mesmo tempo em que a determinação de lutar pelos que não têm direitos (GENEVOIS, 2000, p.2).

Os direitos humanos são, portanto, o meio e a finalidade da EDH. Porém, as violações cotidianas desses direitos encontram primeiramente resposta ou resistência nos movimentos de luta social. O debate em torno da EDH deve acontecer baseado na complexidade das lutas sociais e da resistência às causas das violações aos direitos humanos. Assim, esse artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, ocupa-se em apresentar a construção histórica e normativa da EDH, debatendo sobre as relações entre educação e direitos humanos, na tentativa de reafirmar o importante papel da luta por direitos humanos nessa construção e atualmente.

### **Construção Histórica da Educação em Direitos Humanos**

Apresentar a trajetória histórica da EDH significa articular as fontes históricas, políticas e as lutas sociais em defesa dos direitos humanos. A construção da EDH ocorre por necessidade de garantir os direitos humanos a todas as pessoas, portanto, surge como uma das ações de resistência às várias formas de violações aos direitos humanos, em meio as guerras, autoritarismo, ditaduras e outras formas de arbitrariedades que interrompem a vida ou impedem a sobrevivência digna das pessoas humanas. Por esse motivo, segundo Bittar (2011) é necessário reafirmar que o direito de resistir às formas de exploração e opressão constitui uma das dimensões educativas dos direitos humanos.

A modernidade é marcada por graves episódios de violações aos direitos humanos, Enrique Dussel (2000), por exemplo, aprofunda as violações contra a pessoa e a vida humana no período da ocupação das Américas, onde o massacre e escravidão dos indígenas foi posteriormente substituído pela escravidão das pessoas africanas, situação que durou formalmente no Brasil por mais de 300 anos, até o fim do século XIX. No entanto, a Segunda Guerra Mundial foi o grande paradigma mundial no qual a institucionalização de garantia e afirmação dos direitos humanos assentou seu marco na modernidade. A forma encontrada para oficializar o reconhecimento e a garantia vinculativa dos direitos humanos da pessoa humana foi sistematizá-los por meios normativos, daí surge, inicialmente, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

A DUDH, ao longo dos seus 30 artigos, descreve um rol de direitos humanos que devem ser respeitados como meio de garantir a vida e a dignidade humana. Neste rol, a educação está duplamente compreendida: a) a educação como direito humano e b) a educação como meio de garantia/efetividade dos direitos humanos. Portanto, já na elaboração da DUDH, a educação estava compreendida como direito humano em si e como meio de garantia de outros direitos, gestando a ideia do que hoje vem a ser a EDH. A compreensão da educação como meio de garantia de outros direitos humanos pode ser percebida já no preâmbulo da Declaração onde dispõe que:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universal e efetiva tanto entre as populações dos próprios

Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (ONU, 2009, p. 04).

O preâmbulo da DUDH traz ainda a necessidade de conhecer e respeitar os direitos humanos para impossibilitar “[...] atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade” (ONU, 2009, p. 02), referindo-se aos terrores do nazismo, atenta sobre a “[...] exigência de que Auschwitz não se repita [...]”<sup>2</sup> (ZENAIDE, 2014, p.01).

Na perspectiva apontada por Candau (2008) baseada nos estudos sobre América Latina, “o educar para o nunca mais é um dos elementos que devem ser observados na EDH, resgatar a memória histórica, romper com a cultura do silêncio e da impunidade” (CANDAU, 2008, p. 290) é o meio de manter vivo o rechaço das formas de violência. Neste sentido, a educação em direitos humanos deve apontar, sobretudo, para a resistência à violência, através da luta social.

A ideia de uma educação que se oriente para o nunca mais pode ser percebida no artigo XXVI, 2, da DUDH, que reafirma qual deve ser a concepção da educação dos povos, atribuindo à educação um caráter essencial na garantia dos direitos humanos,

[...] orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução [educação] promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 2009, p.14).

Assim, foi principalmente face aos horrores cometidos pelo nazismo que “[...] os direitos humanos projetaram um gradual aumento da participação das populações na construção da cidadania” (VIOLA; PIRES, 2012, p. 25). Paralelamente à demanda no seio social, é possível verificar a sistematização dos direitos humanos em leis e documentos normativos.

No Brasil (semelhante a outros países da América Latina)<sup>3</sup>, à revelia das garantias descritas na DUDH, o contexto político da ditadura militar (1964-1985) foi marcada pelo autoritarismo institucionalizado, antidemocrático e por práticas de extrema violência, evidenciadas nas torturas físicas, desaparecimento forçado e assassinatos dos opositores políticos ou críticos aos governos, ou ainda de seus familiares e amigos<sup>4</sup>. Por isso, homens, mulheres e até mesmo crianças em tenra idade sofreram o terror da violência física ou foram mortos. Este cenário despertou a resistência dos movimentos sociais e motivou a organização, a princípio não formal, de uma educação que fosse voltada para os direitos humanos. O papel dos movimentos sociais foi essencial para a resistência contra as violações institucionalizadas dos direitos humanos nesse período.

Nessa perspectiva, Viola (2008) afirma que a exigência da defesa dos direitos humanos partiu muito mais da luta da sociedade civil, que se impunha contra o governo ditatorial, do que por força vinculativa das garantias de direitos humanos previstas na DUDH. Foi a necessidade de garantir a vida humana concretamente violada que fez surgir ações de defesa dos direitos humanos e, conseqüentemente, a EDH.

Portanto, discutir a construção histórica da EDH (em geral, mas especialmente no Brasil) exige atenção para três dimensões. A primeira dimensão trata da compreensão da relação entre educação e os direitos humanos – que justifica a necessidade de uma educação que seja voltada para os direitos humanos. A segunda dimensão discute os movimentos de luta pelos direitos humanos, conseqüentemente, pela EDH que foi concretizada, inicialmente pela orga-

2 Zenaide (2014) faz referência ao filósofo Theodor Adorno, Escola de Frankfurt, autor da obra “Educação após Auschwitz”.

3 Assim como no Brasil, a EDH surge nos demais países da América Latina no contexto histórico de transição dos regimes ditatoriais militares para os sistemas democráticos, por isso apresenta características comuns entre esses países.

4 A publicação “Brasil Nunca Mais” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2011) trata do tema a partir do depoimento de inúmeras pessoas que foram torturadas e que presenciaram outros sendo torturados até a morte.

nização social, em especial de um setor da igreja católica, por meio da educação popular. Por fim, a última dimensão é a do desenvolvimento normativo que, em consequência da pressão popular e dos acordos assumidos com a comunidade internacional, levou o assunto a ser incorporado na educação formal.

## **Direitos Humanos, Educação e Educação em Direitos Humanos**

Na perspectiva histórica, os direitos humanos desenvolvem uma inter-relação com a educação, esta, concebida como um dos instrumentos de transformação social através da formação e do desenvolvimento humano dos educandos, permite aprender sobre as necessidades humanas e as formas (inclusive no âmbito da cidadania) de suprimi-las. Isso nos permite concluir, em termos gerais, que, haveria uma maior compreensão e defesa dos direitos humanos, estabelecendo assim, uma via de mão dupla entre essas duas categorias – educação e direitos humanos – da EDH.

É preciso reafirmar que a concepção de educação que resguarda coerência com a EDH deve partir de uma visão comprometida com a emancipação humana e transformação social, que educa as novas gerações para viver em sociedade, onde a escola é uma instituição fundamental para o seu desenvolvimento. Entretanto, coerente também com a compreensão de que a educação por si só não muda a sociedade, como nos alerta Freire (2015; 1989), mas através da educação, com a ação do educador, pode-se “demonstrar que é possível mudar” (FREIRE, 2015, p. 101).

A questão em torno da formação de cultura dos direitos humanos sobressai como um dos objetivos da EDH. Sob a perspectiva de Cardoso (2013, p. 11) um dos “[...] aspectos necessários para a configuração dos direitos humanos, enquanto projeto emancipatório está na esfera da cultura, ou seja, da educação em seu sentido amplo” (CARDOSO, 2013, p 11), neste sentido o autor indica a educação, por meio da EDH, como um dos aspectos necessários para a consolidação de uma cultura dos direitos humanos, paralelamente à necessidade de superar a visão liberal dos direitos humanos.

A educação deve estar em sintonia com a concepção comprometida com as transformações sociais,

Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos desencadeia, no plano da cultura, um processo de mudança de mentalidade para o indivíduo entender, aceitar e protagonizar coletivamente transformações estruturais no plano da vida material, que por sua vez irão expandir e radicalizar as mudanças culturais (CARDOSO, 2013, p. 11).

Diante disso, deve-se compreender que a educação, por si só, não é capaz de transformar a sociedade marcada pela violação dos direitos humanos que oprimem as pessoas em uma sociedade marcada pelo respeito aos direitos humanos, onde todas as pessoas são livres e iguais, entretanto, a educação, na inserção dialética das relações humanas e sociais, pode muito. Por meio da educação o educando pode ser motivado a lutar por processos que visem à libertação da pessoa humana, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa para todos.

A partir da experiência dos movimentos sociais Genevois (2007) afirma que a educação (referindo-se à educação popular) foi o instrumento encontrado para construir junto das pessoas mais excluídas, cujos direitos sociais eram os mais violados, durante o final da ditadura militar, a noção de que essas pessoas possuem direitos e que podem reivindicá-los,

[...] justamente os mais carentes de direitos também sofriam de enorme carência das mais mezinhas informações sobre os direitos e as maneiras de reivindicá-los. Ou seja, persistiam, aí, as noções tradicionais de favor, tutela, caridade. Democracia, uma palavra vazia; política, uma ilusão; direitos, um luxo [...] (GENEVOIS, 2007, p. 10).

Ambos os sentidos (conhecer direitos e poder reivindicá-los) elencam a educação como um meio possível de construção de uma sociedade culturalmente fundada na garantia de todos os direitos humanos necessários à realização da vida humana, inclusive experienciado na prática dos movimentos sociais que “[...] revela um processo de consciência e de luta pelos direitos humanos [...]” (GENEVOIS, 2007, p. 10).

No espírito dessa inter-relação entre a educação e os direitos humanos, os movimentos sociais, passaram a defender a necessidade da EDH como instrumento de garantia de direitos humanos e possibilidade de transformação social.

## O Protagonismo da Luta Popular pela Educação em Direitos Humanos

A realidade concreta de violações e a resistência das pessoas – que, segundo Freire (2014) é a vocação ontológica do ser humano de lutar contra as causas que lhe oprimem para que seja humanizado – são também, historicamente, responsáveis pela construção da EDH.

Neste sentido, apresentar a trajetória histórica da EDH no Brasil significa, primeiramente, conceber que o homem é ser histórico e que o mundo se constitui a partir da ação humana, e isso importa porque as pessoas, militantes em movimentos sociais pela EDH, protagonizaram as primeiras experiências e conquistaram a incorporação da EDH na educação formal.

A história nacional da EDH passa pela luta pelos direitos humanos e nasce das lutas de resistência contra a ditadura e de busca pela redemocratização. Alguns estudos identificam três momentos nos processos de resistências e do desenvolvimento da EDH nesse contexto: (1) a resistência à ditadura, (2) a transição democrática, (a) institucionalização formal da EDH (VIOLA, 2008; SCAVINO, 2009).

Mas parece necessário lembrar que, antes mesmo da ditadura militar, o país já possuía uma tradição cultural impregnada dos resquícios da exploração colonial e da escravidão africana, formas de negação estrutural dos direitos da pessoa como sendo humana e necessitada. Assim, “[...] entendemos o que é sentir na carne e na alma regaçada a convicção da necessidade de se educar para o nunca mais como uma dimensão da educação em direitos humanos” (ZENAIDE, 2016, p. 40).

Genevois (2007) apresenta duas circunstâncias de atuação do movimento social diante das diferentes intensidades do terrorismo de Estado imposto pela ditadura, num primeiro momento, que a autora denomina como “anos de chumbo”, marcada pelas torturas e assassinatos como meios de coibir as liberdades individuais, era prioritário a defesa dos direitos considerados civis e políticos (aqueles relacionados a liberdade e a participação democrática), salvar as vidas em eminência da morte tornava-se urgente. Durante o período que a autora denomina “abertura”, a atuação voltou-se para os direitos econômicos, sociais e culturais, historicamente negados na sociedade brasileira.

Parte desses movimentos sociais de luta por garantia dos direitos humanos era respaldado por um setor da Igreja Católica. A década de 70, especialmente nos primeiros anos, foi marcada pelo endurecimento das ações violadoras e violentas da ditadura militar no país e, neste período, como indica Cancian (2005), a Igreja Católica esteve profundamente envolvida nas lutas sociais e políticas, na defesa dos direitos humanos e na organização e mobilização das classes populares e programas específicos destinados a promover mudanças sociais.

O exercício dessas atividades no contexto do regime militar “[...] projetou a Igreja Católica no Brasil na vanguarda do ativismo sociopolítico, em prol do reestabelecimento das liberdades democráticas e de uma atitude crítica diante de flagrantes condições de injustiça e desigualdades sociais [...]” (CANCIAN, 2005, p. 17). Esses movimentos tiveram duas dimensões: 1) fornecer uma nova base de sustentação aos direitos humanos e 2) contestar publicamente o regime militar.

Em 1972 foi criada na Arquidiocese de São Paulo, pelo Arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, a Comissão de Justiça e Paz na cidade de São Paulo (CJP-SP). A CJP-SP estava, a princípio,

comprometida com a defesa dos direitos de liberdade e políticos. O trabalho estava voltado para recebimento de denúncias sobre torturas das pessoas consideradas inimigas, ou seja, aquelas que se manifestavam, de alguma forma, contra o sistema político autoritário da ditadura militar; para o fornecimento de assistência judiciária; para organização de dossiês que pudessem responsabilizar as autoridades governamentais; enfim, para transformar as informações em manifestos e transmiti-las para o mundo (CANCIAN, 2005).

Sob a égide de enfrentamento, os movimentos de direitos humanos, inclusive os relacionados à Igreja, passaram a articular ações educativas, via projeto de educação popular, visando motivar e munir as pessoas para o enfrentamento da ditadura. Era necessário o desvelamento da ideologia dominante e outros preceitos velados ou omissos na educação formal.

A educação popular procurava resguardar a natureza de participação e respeito às condições concretas das pessoas educandas. Carbonari (2010) afirma que a educação popular é forma em que se desenvolveu a construção histórica dos movimentos sociais populares e que “[...] constitui-se numa pedagogia – uma nova teoria pedagógica – a partir das e para as lutas populares [...] que nasce e se alimenta dos processos educativos dos movimentos sociais [...]” (CARBONARI, 2010, p. 88) (grifo do autor).

Com o fim da ditadura militar (1985), diversas atuações sociais estavam direcionadas para o processo de redemocratização e para a construção de meios garantidores de manutenção da democracia. Nesse período teve início as parcerias e ações conjuntas entre as iniciativas das entidades civis e órgãos governamentais que fomentaram ações e projetos de EDH (CANDAUAU, 2013).

Genevois (2007), ao mencionar a atuação das ONGs, inclusive de outros países da América Latina, com realidades históricas semelhantes, afirmou que chegaram à “[...] conclusão de que Educação em Direitos Humanos era o trabalho mais útil a ser feito; naquele momento, além de novas leis e da Constituinte, era preciso educar para a democracia” (GENEVOIS, 2007, p.11).

Neste sentido, a CJP-SP, em 1987, desenvolveu um projeto de Educação em Direitos Humanos para trabalhar na área de capacitação multidisciplinar de professores de escolas públicas na cidade de São Paulo, o qual logo foi adotado por outras Comissões de Justiça e Paz, além de ter sido integrada à Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos. É interessante constar que, o projeto de EDH desenvolvido pela CJP-SP contou com o apoio de Paulo Freire quando esteve à frente da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo durante o governo de Luíza Erundina, na cidade de São Paulo (GENEVOIS, 2007), demarcando esse novo momento da construção da EDH, onde os movimentos sociais passaram a contar com o apoio de instituições públicas e de alguns governos mais progressistas.

Em 1995, foi instituída, sob a coordenação de Margarida Genevois, que esteve na criação da CJP-SP, a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de agregar entidades que estavam desenvolvendo experiências em EDH em diversos locais do país, imbuída no espírito de que a educação pode criar e mudar mentalidades, combatendo, assim, as causas de violação dos direitos humanos.

Toda a movimentação dos grupos organizados da sociedade civil, além da atuação concreta de realização e desenvolvimento da EDH, empenhando-se na formação, via educação popular ou por meio de projetos desenvolvidos na educação formal, atuava também em pressionar o poder público para a institucionalização da EDH por meio de normas e políticas públicas que pudessem ampliar as garantias decorrentes da EDH, relacionadas à educação escolar.

Neste sentido, a normatização sobre EDH também foi uma conquista que decorreu das lutas sociais de garantia de direitos humanos. É importante destacar que a participação dos movimentos sociais e acadêmicos ocorreu em todas as etapas de criação do PNEDH, além de que membros representantes compuseram (e ainda compõe) a formação do CNEDH.

## **A Institucionalização e Normatização da Educação em Direitos Humanos**

A partir da perspectiva de que a educação em direitos humanos deriva da inter-relação entre os direitos humanos e a educação, paralelamente a ação social já que são construções

fundamentadas na pessoa humana concreta e histórica, é possível que ao longo da história possam ter existido experiências que remontam ao que se conhece atualmente por EDH.

Entretanto, a construção histórica da EDH, para essa pesquisa, possui como marco inicial a sistematização normativa, a nível internacional e nacional, desde a DUDH. A DUDH, apesar de não descrever o exato termo EDH, relaciona a importância da educação como meio de difusão dos direitos humanos a partir da qual posteriormente será desenvolvida a EDH em outros documentos da ONU e que, de certa forma, pautam os documentos nacionais sobre EDH.

Há importantes planos e programas subsidiários à legislação de garantia de direitos humanos, que propõem a Educação em Direitos Humanos. No Brasil, para além da experiência da EDH, através da educação popular, o debate em torno da normatização vem sendo apropriado, especialmente, após a redemocratização, no final dos anos 1990. A iniciativa expressiva mais recente vem da normatização pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos para orientar a prática e a funcionalidade da EDH em todos os setores da educação.

A DUDH pauta-se em duas dimensões que objetivam garantir os direitos humanos uma via educação e, outra via adoção pelos Estados de medidas institucionais (normatização). Neste sentido, declara em seu preâmbulo a necessidade de que cada órgão da sociedade promova o respeito aos direitos humanos por meio da educação. Neste sentido, a educação está apontada pela ONU como meio de promover o respeito aos direitos humanos descritos na DUDH e ainda que não trate especificamente da EDH, a relação que apresenta entre a educação e os direitos humanos reflete a necessidade da EDH.

O documento internacional a dar destaque à EDH foi a Declaração e Programa de Viena, elaborada em 1993 na Conferência Mundial de Direitos Humanos. Essa Declaração descreve no artigo 80 que:

A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma consciencialização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos (ONU, 1993, p. 09).

Vale ressaltar que o Brasil não ratificou formalmente<sup>5</sup> a Declaração e Programa de Viena, apesar de ter ratificado os protocolos adicionais a ela. Entretanto esse documento serve de fundamento à formulação oficial da EDH no Brasil, inclusive nas resoluções e portarias que normatizam a EDH.

Neste sentido, a Declaração e Programa de Viena, além de indicar a educação como meio de reforçar o compromisso com os direitos humanos, prescreve no artigo 81, “[...] que os Estados desenvolvam programas e estratégias específicos que assegurem uma educação, o mais abrangente possível, em matéria de Direitos Humanos” (ONU, 1993, p. 20), ou seja, que tomem medidas oficiais para a institucionalização da EDH, atribuindo ao Estado à responsabilidade de formular políticas públicas de EDH.

A Declaração e Programa de Viena aqueceu a discussão acerca da EDH na comunidade internacional, decorrendo, em seguida, a Década da ONU em matéria de EDH, entre os anos de 1995 a 2004. Esse período foi de estudos e debates com vistas a definir bases programáticas e meios de incluir nos países uma agenda oficial sobre a EDH, onde se elaborou o Plano Mundial

<sup>5</sup> Existem dimensões e etapas para a incorporação de um tratado internacional ao país. A CF/88 descreve no art. 84, VIII, que cabe ao presidente da república ratificar os tratados internacionais de qualquer natureza e, dependendo dos compromissos elencados, exige, conforme art. 49, I, a aprovação do Congresso Nacional. Em seguida, de acordo com a forma (art. 84, VIII ou 49, I), o ato ratificador deve tornar-se decreto ou lei. Entretanto, há um debate no meio jurídico de que os tratados internacionais de direitos humanos devem ser considerados como regra independentemente de ter sido formalmente ratificado pelo presidente da república ou pelo congresso. A defesa de que os tratados internacionais em matéria de direitos humanos são incorporados ao sistema jurídico brasileiro, independentemente de ratificação, pode ser encontrado nas obras de Cançado Trindade (1993) e Flavia Piovesan (2006).

de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

O PMEDH<sup>6</sup> iniciou sua vigência em 2005<sup>7</sup> sendo um documento normativo aos países signatários, destinado a fomentar o desenvolvimento de estratégias e de programas nacionais de EDH. De acordo com o documento a educação é vista como instrumento capaz de

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e, a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (BRASIL, 2007).

Nota-se que a preocupação da ONU quanto ao tema é de inserir a EDH na educação escolar por meio de uma estruturação político-normativa dos países membros, voltando-se prioritariamente para a formação de alunos da rede básica e da educação superior, bem como para a formação dos professores.

Já em nível nacional, a Política Nacional específica de EDH começou a ser elaborada em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH)<sup>8</sup>, demonstrando o comprometimento oficial do Brasil com uma formação voltada para a promoção, defesa e ampliação dos direitos humanos.

O CNEDH é uma instância colegiada que, entre outras atribuições, era responsável (quando de sua criação) de propor ações a serem desenvolvidas junto às instituições de ensino formal, escolas de governo e aos cursos de formação em carreiras públicas, inclusive com criação de cursos sobre o tema; propor capacitação e atividades de educação em direitos humanos junto às entidades da sociedade civil; propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com o tema educação em direitos humanos; e de elaborar e aprovar o PNEDH.<sup>9</sup>

Por sua vez, o PNEDH é um documento de natureza normativa e de ampla abrangência, compreendendo as dimensões educativas que vão além da educação formal, neste sentido, direciona-se para cinco eixos de atuação que compreende: a educação básica; a educação superior; a educação não-formal; a educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança; a educação e mídia. Para cada eixo estão estipulados os princípios e as ações programáticas de implementação da EDH.

6 Proclamado pela Resolução no 59/113-A da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 2004. O PMEDH foi adotado por todos os países-membros da ONU em julho de 2005.

7 O PMEDH propôs inicialmente 2 fases 1ª. com ênfase no sistema educacional da educação básica, de 2005 a 2007 e 2ª. com ênfase nas medidas de integração com outros setores como, na educação superior e na formação do funcionalismo público, em particular docentes e membros da segurança pública, com vigência até 2014. Por fim, foi ampliado com a adição da 3ª fase, dedicada a reforçar e acompanhar as fases anteriores e promover a formação em direitos humanos para os profissionais da mídia, com vigência entre 2015 a 2019. No entanto, é possível verificar nas publicações da ONU (nos cinco idiomas oficiais de publicações da ONU, o qual não inclui o Português: <https://www.ohchr.org/FR/Issues/Education/EducationTraining/WPHRE/FourthPhase/Pages/FourthPhaseIndex.aspx>), que em 26/09/2019, pelo Resolução 42/7, foi aprovado uma nova fase do PMEDH voltado para a juventude, com início em 2020 e término em 2024. Não há informação dessa fase no Brasil. Além disso vale ressaltar que a ONU publicou os relatórios de cada fase já encerrada do Programa Mundial e o Brasil não foi incluso em nenhuma publicação, certamente porque não enviou a tempo ou não enviou os relatórios para o setor responsável da ONU. (<https://www.ohchr.org/FR/Issues/Education/EducationTraining/Pages/Programme.aspx>). Porém, em 2020 o Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, publicou em sua página na internet o “Relatório final da Implementação da terceira fase do PMEDH” (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/relatorio-de-avaliacao-nacional-sobre-a-implementacao-da-terceira-fase-do-programa-mundial-para-educacao-em-direitos-humanos>).

8 CNEDH esteve a cargo da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/PR), que na época tinha status de Ministério e tinha como Secretário Especial Nilmário Miranda.

9 Em 30 de março de 2016, após um período de inatividade, foi reinstalado e em abril de 2016 foi dada posse aos membros da nova composição do Comitê Nacional de EDH, inscritos conforme edital 3/2015, de 27/08/2015. Dentre as cadeiras estão as representantes de Movimentos Sociais (Ex. MNDH, IDDH) e de Instituições de Ensino Superior (ex. UNISINOS). Entretanto, o Comitê foi extinto por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 (BRASIL, 2019).

A primeira versão do PNEDH foi elaborada em dezembro de 2003 como resultado do trabalho do CNEDH.<sup>10</sup> Tratava-se de uma versão preliminar a ser debatida nas diversas regiões do país, por todas as instâncias relacionadas à educação e a proteção dos direitos humanos. Esta versão evidenciava uma real preocupação governamental na implementação da EDH, que ultrapassavam o dever com os compromissos internacionais assumidos com a anuência do PMEDH e, respondiam de certa forma, a demanda da sociedade civil. Os ministros das pastas que se ocuparam da elaboração do PNEDH (da SEDH/PR e do MEC), afirmavam que responsáveis pela pasta que o quadro de graves violações somente seria alterado se “[...] conseguirmos formar cidadãos mais conscientes de seus direitos, dos meios para a sua proteção e voltados para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da cultura de paz” (BRASIL, 2003, p. 6). Por sua vez, os membros do CNEDH que operacionalizaram o PNEDH demonstravam-se preocupados com a exclusão social causada pelo sistema de mercado, para eles,

O contexto nacional, historicamente, tem se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado fundamentado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas priorizaram os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos (BRASIL, 2003, p. 9).

Essa versão do PNEDH indicava claramente que a concepção neoliberal que marca as ações governamentais é um empecilho à promoção e garantia dos direitos humanos, por isso essa versão defendia ser necessário adotar uma concepção dos direitos humanos que “[...] incorpora a compreensão de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária [...] alicerçada na soberania popular [...]” objetivando por meio da EDH “[...] a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e protagonistas da materialidade das normas e pactos que os regulamentam [...]” (BRASIL, 2003, p. 10). No entanto, esta crítica mais direta ao impacto do sistema neoliberal à educação e à sociedade não se repete na versão final e aprovada do plano.

Assim, após divulgação, debates e encontros, junto à profissionais, educadores e sociedade civil<sup>11</sup> que ocorreram ao longo de 2004 e 2005, para aperfeiçoar e ampliar o documento, em 2006 foi concluído o trabalho de elaboração do PNEDH, sob a responsabilidade de uma equipe de professores e alunos de graduação e pós-graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR, em parceria com a UNESCO (BRASIL, 2007). O CNEDH efetuou revisão da versão que em seguida foi submetida à consulta pública via internet e posteriormente à revisão, construiu a versão definitiva do PNEDH, publicado em 2006.

A estrutura do PNEDH permite descrevê-lo em duas partes, sendo que na primeira parte está a apresentação e a introdução, contendo os objetivos gerais e linhas gerais de Ação; enquanto na segunda parte constam as concepções, princípios e ações básicas nos cinco denominados eixos de atuação da EDH: I. Educação Básica, II. Educação Superior, III. Educação Não Formal, IV. Educação de Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança e V. Educação e Mídia.

A primeira parte, além das informações acerca da composição do CNEDH, o PNEDH é apresentado conjuntamente pelos Ministros da SEDH/PR, da Educação e da Justiça. Neste sentido, afirmam que o PNEDH “[...] resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo [...], organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil” (BRASIL, 2007, p. 11).

Além disso, os ministros reforçam que o documento é compromisso do Estado brasileiro

10 A primeira versão, elaborada pelo CNEDH, foi um documento inicial para a organização da versão final da PNEDH. Portanto, embora estando disponível, não é o documento que se tornou vigente.

11 Segundo informação do CNEDH, mais de 5.000 pessoas de 26 unidades federadas, teriam participado desse processo de consulta que, “[...] além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na multiplicação de iniciativas e parcerias nessa área” (BRASIL, 2007, p. 12).

com a concretização dos direitos humanos e que, portanto, incorpora os principais aspectos dos documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, estabelecida como “[...] política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos” (BRASIL, 2007, p. 13).

O sentido contemporâneo dos direitos humanos é apresentado pelo PNEDH como sendo aqueles direitos que

incorporam os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (BRASIL, 2007, p. 23).

Paralelamente ao sentido atribuído aos direitos humanos, o documento, ao contextualizar os cenários onde tais direitos estão inseridos afirmam que

[...] o processo de globalização, compreendido como novo e complexo momento das relações entre nações povos, tem resultado na concentração da riqueza [...] onde se aprofunda as desigualdades e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz (BRASIL, 2007, p. 21).

Apesar do documento apresentar um abrangente sentido dos direitos humanos, destacando princípios democráticos e participativos e contextualizar os direitos nas suas significação histórica, notadamente quanto aos aspectos da ditadura militar e, inclusive, identificar o paradoxo existente entre o amplo sistema de proteção aos Direitos Humanos e as inquietantes violações ocorridas no cotidiano, o PNEDH não aprofunda as reais causas de violações atuais aos direitos humanos, apenas evidencia genericamente, possíveis relações entre violações e “globalização”.

De acordo com Hinkelammert<sup>12</sup> (2014) para que possamos defender efetivamente os direitos humanos é preciso deixar claro qual é a causa de violação: a globalização do sistema de mercado capitalista. O autor apresenta um cenário atual onde afirma que a situação dos direitos humanos é dramática; eles são violados e esmagados, e isso ocorre devido às “estratégias da globalização” que atua exclusivamente na manutenção e crescimento do sistema capitalista de mercado, em detrimento da realização da vida das pessoas.

Entretanto, não há como negar que este documento marcou os avanços legislativos que oficializam a defesa dos direitos humanos através da educação em nosso país e, por isso, cumpre a forma exigida pelas organizações democráticas da sociedade. Porém, possui uma distância entre o proclamado e a realidade (e aqui nem abordaremos a implementação do Plano nos sistemas de ensino, apenas nos referimos aos objetivos de consolidar uma cultura de proteção aos direitos humanos), por isso é impossível tratar de efetivação de direitos humanos simplesmente através de paradigma normativos.

Há uma clara contradição entre a estrutura normativa, inclusive aquela derivada de normatização internacional de proteção aos direitos humanos e a realidade de violações a estes mesmos direitos na concretude da vida. A inquestionável valorização dos direitos humanos “[...] na política e no direito internacional nas últimas décadas não pode levar à enganosa conclusão de que hoje realmente sejam observados e respeitados em todo o mundo” (BIELEFELDT, 2000, p. 15). Os próprios relatórios de proteção aos direitos humanos demonstram uma realidade de violações aos direitos humanos em todo mundo. Além disso, a realidade das pessoas revela que a vida, independentemente de relatórios publicados, sofre cotidianamente violações que perpassam todas as estruturas políticas e sociais, através da negação institucionalizada, muitas vezes em decorrência da própria lei que restringe direitos trabalhistas e previdenciários, que congela verbas destinadas à saúde e aos demais direitos sociais e que, em

12 Franz Hinkelammert desenvolve e aprofunda em diversas de suas obras como que o sistema neoliberal de mercado causa a exclusão, opressão e morte das pessoas.

tempos como o de pandemia que vivenciamos são ainda mais letais à vida.

### Considerações Finais

Os direitos humanos são aquelas necessidades que a pessoa humana na concretude da vida necessita para viver, eles são conquistados, histórica e concretamente, através da luta e não pela existência da norma. A lei sobre direitos humanos é o resultado preliminar da luta por garantias e direitos, luta e a resistência que são contínuas e ocorre na medida das necessidades humanas.

Reconhecer os direitos humanos que fundamentam a EDH através das lutas travadas, evita que a análise se limite à perspectiva idealista, como se a mera normatização e retórica, fossem suficientes para a garantia da dignidade humana. Neste caso, em meio as contradições, avanços e retrocessos, os direitos humanos estariam centrados nas reais necessidades da vida humana.

Diante do atual contexto de opressões, exploração do trabalhador, injustiças sociais, devastação ambiental, crise sanitária e governos de extrema direita, autoritários e reacionários<sup>13</sup>, a luta por garantia de direitos humanos deve ser contínua e por isso, somos desafiados a pensar em uma EDH que reconheça isso e que mobilize a partir de seus fundamentos históricos de lutas e resistências, motivando ações de enfrentamento as atuais formas de violações à vida e dignidade humana.

### Referências

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos. Estudos de teoria crítica e filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. [1ª versão]. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52 p.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 9.759, Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, de 11 de Abril de 2019. **Presidência da República**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 10 jul. 2020.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A. **A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, v.46, n. 182 jul/dez. 1993.

CANCIAN, Renato. **Comissão de Justiça e Paz de São Paulo: gênese e atuação política (1972-1985)**. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

13 Em entrevista para a Boitempo, o sociólogo franco-brasileiro, Michael Löwy indica que: "Um dos fenômenos mais inquietantes dos últimos anos é a espetacular ascensão, no mundo inteiro, de governos de extrema direita, autoritários e reacionários, em alguns casos com traços neofascistas: Shinzo Abe (Japão), Modi (Índia), Trump (USA), Orban (Hungria) e Bolsonaro (Brasil) são os exemplos mais conhecidos. Não é surpreendente que vários deles reagiram à pandemia do coronavírus de forma absurda, negando ou subestimando dramaticamente o perigo" (LÖWY, 2020, s/p).

CANDAU, Vera M. F. Educação, Direitos Humanos, Currículo e estratégias pedagógicas. In: **Educação e Metodologia para os Direitos Humanos**, Bittar, Eduardo C. B. (Coord), São Paulo, Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. et.al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CARBONARI, Paulo. Educação Popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEHDH. In: **Política e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. SILVA, A. M. M./TAVARES, C. (orgs). São Paulo: Cortez, 2010.

CARDOSO, Clodoaldo Menegello. Direitos Humanos: uma contribuição para o diálogo entre a ciência a ética e a política. **Prefácio in RIDH**, Bauru, v1, n1, p. 7-14, dez. 2013.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREIRE, Paulo. Palestra do Professor Paulo Freire no Seminário de Educação em Direitos Humanos. 1989. **Acervo Paulo Freire**. São Paulo. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:80/xmlui/handle/7891/4529>. Acesso em: 06 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 56ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 50ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2015.

GENEVOIS, Margarida Pedreira Bulhões. Educação e direitos humanos. In: PIRES, Cecília Pinto; KEIL, Ivete L. Manetzeder et al. (org.). **Direitos Humanos – pobreza e exclusão**. São Leopoldo: Aduzinos, 2000. p. 87-98.

\_\_\_\_\_. Prefácio. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. / Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

HINKELAMMERT, Franz. **Mercado versus Direitos Humanos**. São Paulo: Paulus, 2014.

KERR, Ligia et al. COVID-19 no Nordeste brasileiro: sucessos e limitações nas respostas dos governos dos estados. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 2, p. 4099-4120, out. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232020006804099&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006804099&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

LÖWY, Michael. O neofascista Bolsonaro diante da pandemia. **Blog da Boitempo**. Publicado em 28/04/2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/04/28/michael-lowy-o-neofascista-bolsonaro-diante-da-pandemia/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

MARQUES, Rosa; DEPIERI, Marcelo. Não estamos no mesmo barco. In mimeo.

ONU. **A Década das Nações Unidas para Educação em Matéria dos Direitos Humanos, 1995-2004**. Lições para a Vida. N. 1. Edição Portuguesa. 1999.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. UNIC / Rio / 005 - agosto 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993**. Disponível em: <https://>

[www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf). Consultado em: 10 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Programa Mundial de Educação em Direito Humanos**: Brasília: 2012. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf). Consultado em: 10 jun. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIRES, Luiza Nassif; CARVALHO, Laura; XAVIER, Laura de Lima. COVID-19 e desigualdade: a distribuição dos fatores de risco no Brasil. **Research Gate**, 2020. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/04/COVID-19-e-desigualdade-a-distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-fatores-de-risco-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SACAVINO, Suzana Beatriz. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: DP et Alii, 2009.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos Humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: editora Unisinos, 2008.

\_\_\_\_\_; PIRES, Thiago Vieira. O Movimento de Direitos Humanos e a Produção da Democracia. In: **Educação, direitos humanos e exclusão social**. Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, Martha dos Reis (org.). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os Direitos Humanos. **REDHBrasil – Capacitação de educadores da Rede Básica de Educação em Direitos Humanos**. p.1-18. João Pessoa: UFPB, 2014.

\_\_\_\_\_. Linha do Tempo da Educação em Direitos Humanos na América Latina. In: **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. Ana Maria Rodino. (et al.), organizadores. p. 38-89. João Pessoa: CCTA, 2016. 779p.

Recebido em 30 de julho de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.